



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, adotarem medidas de controle de possíveis focos de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, ficam obrigados a adotar medidas de controle de possíveis focos de *Aedes Aegypti* e de *Aedes Albopictus* existentes nesses terrenos.

Parágrafo único. Dentre as medidas de controle dispostas no *caput* estão incluídos os serviços de limpeza e de capinação.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se terreno baldio a área:

I - sem construção;

II - a área com construção e desabitada; ou

III - o imóvel e o terreno que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º Os proprietários dos locais tratados no art. 1º que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

§ 1º A advertência disposta no inciso I deverá ser realizada por escrito, devendo constar a obrigatoriedade da intervenção do proprietário no terreno no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

§ 2º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), levando-se em consideração:

- I - o tamanho do local; e
- II - a ocorrência de reincidência.

§ 3º Para fins desta Lei entende-se por reincidência a autuação pelo mesmo ato realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da autuação anterior.

§ 4º O valor da multa tratado no § 2º será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção desse Índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os imóveis privados abandonados, ou sem uso, que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

§ 1º O ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á nos seguintes casos:

I - situação de abandono, definida como aquela que demonstra flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada:

- a) por características físicas;
- b) por sinais de inexistência de conservação;
- c) pelo relato de moradores da área; ou
- d) por outros indícios que evidenciem a sua não utilização.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

II - ausência, definida como a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel.

§ 2º A caracterização da ausência disposta no inciso II dar-se-á após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### JUSTIFICATIVA

O município do Recife apresenta vários terrenos baldios que infelizmente constituem riscos sanitários e de segurança para a população que reside no entorno dessas localidades. Como é de conhecimento geral, o descaso do proprietário em relação aos cuidados com o terreno leva a diversos problemas:

1. Acúmulo de lixo: os terrenos baldios acabam se tornando depósitos de lixo inadequados, acarretando vários prejuízos ao entorno do local (como incêndios ou foco de insetos e mosquitos);

2. Aumento de mato no local: a falta de manutenção do terreno resulta em aumento do mato, podendo também acarretar transtornos como incêndios, esconderijo para prática de atividades ilícitas e proliferação de insetos;

3. Surgimento de animais peçonhentos: o mato alto e o acúmulo de lixo no local propiciam o surgimento de animais que podem se proliferar nas localidades vizinhas e levar a transtornos diversos;

4. Proliferação de arboviroses: terrenos baldios acabam por servir de criadouros para transmissores de arboviroses, a exemplo do mosquito da dengue.

Desse modo, a fim de evitar os transtornos decorrentes da falta de manutenção desses espaços por parte dos respectivos proprietários, torna-se necessária uma ação mais enérgica do Poder Público, buscando sempre a garantia da saúde e da segurança dos cidadãos.

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, bem como do Prefeito do Município do Recife, a fim de salvaguardar a saúde da população recifense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022.

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos

